



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Maio /2011

VV. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USUÁRIO EM RELAÇÃO A APELANTE LILIANE CUNHA. POSSIBILIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AOS APELANTES JANILÇO DO NASCIMENTO E CHARLES CASTRO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VIABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. PENAS APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. 1. A inexistência de provas robustas contra a apelante, mas apenas circunstâncias, autorizam sua absolvição. 2. Quanto aos demais apelantes, faltou à acusação delimitar, de forma objetiva, a conduta dos acusados que supostamente tipificaria a associação para o tráfico, motivo da excludente da pena prevista no art. 35 da Lei 11.343/2006. 3. Aplicação do disposto no artigo 33, § 4º da Lei acima citada. Não preenchimento das condições.

Vv. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USUÁRIO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA A CULPABILIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO COMPROVADOS NOS AUTOS.

PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. PENAS APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. 1. A confissão parcial do delito por parte de um dos réus, aliada aos depoimentos dos policiais que realizaram as investigações e das testemunhas (usuários de entorpecentes) que declararam comprar drogas dos acusados, em conjunto com a apreensão de treze papелotes de pasta base de cocaína, não permite outra conclusão senão a condenação do acusados nos termos do artigo 33 e 35, da Lei nº 11.343/06. 2. Demonstrado o vínculo associativo para os fins de difusão de substâncias entorpecentes, inviável a aplicação da redução da pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. 3. Negado provimento aos Recursos. (ACR n. 0003293-53.2009.8.01.0003. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. REINCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO. 1. Ocorre a consumação do roubo quando a *res* se afasta da esfera de vigilância da vítima, ainda que por breve espaço de tempo e que posteriormente tenha sido recuperada por diligência policial. Precedentes. 2. Havendo, nos autos, certidão de condenação com

trânsito em julgado, é imperioso o reconhecimento da reincidência. 3. Apelo provido. (ACR n. 0000195-11.2010.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.433)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, e elencado como hediondo o que, por si só, sustenta a custódia. 2. Ademais, a acusação se embasa em robusto conjunto probatório. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000589-08.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, e elencado como hediondo o que, por si só, sustenta a custódia. 2. Ademais, a acusação se embasa em robusto conjunto probatório. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000583-98.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO

DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Em se tratando, em tese, de delito de tráfico de drogas, não cabe a liberdade provisória. 2. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que indefere pedido de liberdade provisória a agente que comete, em tese, o delito de tráfico de drogas, mormente quando o flagrante a que é submetido o Paciente é precedido de investigações preliminares e expedição de mandado de busca e apreensão. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000629-87.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

APELAÇÃO. ESTUPRO. MENOR DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Comprovada a autoria e materialidade delitiva, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. (ACR n. 0006749-51.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. VÍCIO NÃO APONTADO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no art. 619 do Código de Processo Penal, mormente quando não apontado pelo Autor, recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de

prequestionamento. (EDL em ACR n. 0001538-97.2009.8.01.0001/50000.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Havendo provas da existência do crime e indício suficiente de autoria, é de ser mantida a prisão preventiva. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000577-91.2011.8.01.0000. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. QUADRILHA OU BANDO. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso da impetração do writ, a audiência foi realizada, resta prejudicada a ordem por perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido. (HC n. 0000569-17.2011.8.01.0000. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. 1º APELANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PENA. REDUÇÃO E REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 2º APELANTE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA E ALTERAÇÃO REGIME PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Tendo o Júri absolvido o apelante do delito de

porte não pode o juiz presidente reexaminar o tema na prolação da sentença. 2. Quanto aos demais pedidos, de ambos os apelantes, o magistrado apreciou interiosamente a matéria à luz do preconizado no art. 59, do Código Penal. 3. Provido parcialmente o apelo de Cizeudo da Cunha Menezes e improvido o de Antônio Ferreira de Menezes. Unânime. (ACR n. 0009712-03.2006.8.01.0001. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES EMOLDURADAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REJEIÇÃO. 1. A ausência de qualquer vício tipificado no art. 619 do Código de Processo Penal, recomenda-se a rejeição dos declaratórios. 2. Embargos Declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 0024641-70.2008.8.01.0001/50000. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONATÓRIOS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não

apresenta um dos vícios emoldurados no art. 619 do Código de Processo Penal. 2. É vedado a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embargos Declaratórios rejeitados. **(EDL em ACR n. 0000629-21.2010.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO NOTURNO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO MÉRITO. 1. Inexiste a contradição vergastada, posto que a matéria enfocada, já foi amplamente analisada e decidida por este Tribunal. 2. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 0002449-79.2009.8.01.0011/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão cuja materialidade não se discute. 2. Ademais, há fortes indícios de envolvimento direto do paciente no crime de que é acusado. 3. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 0000642-86.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06. PENA. 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. FECHADO. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que sem adentrar no mérito do cabimento ou não da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos crimes de tráfico de drogas, no caso concreto, a grande quantidade de droga apreendida [1.559g (um mil quinhentos e cinquenta e nove gramas) de pasta base de cocaína] não recomenda o benefício, nos termos do art. 44, III, do CP. 2. O teor do artigo 2º, §1º, da lei nº. 8.072/90, o regime inicial de cumprimento da pena, para os crimes de tráfico de drogas, deve ser o fechado. **(ACR n. 0000745-03.2010.8.01.0009. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28. INVIABILIDADE. TRAFICÂNCIA COMPROVADA. ASSOCIAÇÃO. VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE NÃO EVIDENCIADO. EXCLUSÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS À *CORRÊ*. 1. Se diante das circunstâncias fáticas verificadas no momento da prisão, extrair-se a finalidade de comercialização da droga apreendida, inviável o pleito desclassificatório, inobstante a

pequena quantidade do material estupefaciente. 2. Para configuração do delito autônomo de associação para o tráfico de drogas, imprescindível a comprovação de sua estabilidade e permanência. 3. Recurso parcialmente provido, estendendo-se os efeitos *à corré* em situação idêntica. **(ACR n. 0003440-51.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS*. APLICAÇÃO. JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. Compete ao Juízo das execuções a aplicação da Lei Penal mais benigna.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDOS ANTES DO ADVENTO DA LEI 12.015/2009. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL VISANDO À RETROATIVIDADE DA REFERIDA LEI. IMPERATIVIDADE. 1. Em virtude da edição da Lei 12.015/2009, que englobou, em tipo único, os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, esta há de retroagir para que sejam re-analisadas as circunstâncias em que foram praticados os crimes, cabendo ao Juízo das Execuções o procedimento. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo a que se concede provimento parcial. **(AEP n. 0005251-80.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 24.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APELAÇÃO CRIMINAL.

CONDENAÇÃO BASEADA EM INDÍCIOS COLHIDOS SOMENTE NA FASE INQUISITIVA E NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há falar-se em sentença prolatada somente lastreada em provas produzidas na fase inquisitiva se, pela simples leitura da decisão, vê-se que tal assertiva não se sustenta. 2. Comete o delito de atentado violento ao pudor o agente que desnuda o parceiro, em via pública, manipulando-o e provocando lesões corporais evidenciadas em laudos periciais.

3. Apelação Criminal a que se nega provimento. **(ACR n. 0000750-59.2004.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 14.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

VV. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME. APELO MINISTERIAL. EXCLUSÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. APELO IMPROVIDO. 1. Os depoimentos de policiais, apontando a autoria delitiva, possuem credibilidade para embasar a condenação, por se tratar de agentes públicos no exercício de suas funções, quando em consonância com o acervo probatório. 2. Para configurar o crime de tráfico de entorpecentes, basta que o agente pratique um dos verbos núcleo do tipo penal, previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/2006. 3. Recurso da Defesa improvido. Recurso Ministerial improvido.

Vv. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME. APELO MINISTERIAL. EXCLUSÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. RÉU REINCENTE. APELO PROVIDO. PENA REDIMENSIONADA. 1. É firme a jurisprudência no sentido de que os depoimentos de policiais, apontando a autoria delitiva, possuem credibilidade para embasar a condenação, por se tratar de agentes públicos no exercício de suas funções e quando em consonância com o acervo probatório, como no caso dos autos. 2. Para configurar o crime de tráfico de entorpecentes, basta que o agente pratique um dos verbos núcleo do tipo penal, previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/2006, para o fim de difusão ilícita. 3. Faz jus à redução da pena, nos termos do § 4º, do artigo 33, da lei 11.343/06, o réu primário, de bons antecedentes, e que não se dedique às atividades criminosas. Não é o caso dos autos. O réu é reincidente e tem péssimos antecedentes. 4. Recurso da Defesa improvido. Recurso Ministerial provido. (ACR n. 0005285-21.2010.8.01.0001. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

VV. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCONSISTÊNCIA NO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. CONCESSÃO. Carecendo de consistência o conjunto probatório, ausentes se fazem os pressupostos da espécie, a ensejar o constrangimento ilegal.

Vv. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE COMPROVADA DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000422-88.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

VV. APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE DELITO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. COLABORAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DO PRODUTO DO CRIME. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.343/06. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavorecem o réu, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. 2. Não demonstrada satisfatoriamente a colaboração do réu, não há que se falar no benefício previsto no art. 41 da Lei nº 11.343/06. 3. Improvido o apelo. Por maioria. Vv. APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE DELITO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. COLABORAÇÃO NA RECUPERAÇÃO TOTAL DO PRODUTO DO CRIME. RECONHECIMENTO DA CAUSA

DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.343/06. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavorecem o réu, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. II. Se o réu colaborou com a recuperação total do produto do crime, indicando o local onde estava escondida grande quantidade de droga, faz jus ao benefício previsto no art. 41 da Lei nº 11.343/06. III. Provimento parcial do Apelo. **(ACR n. 0501048-76.2009.8.01.0014. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPLAUSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. Faltou à acusação delimitar, de forma objetiva, a conduta do acusado que supostamente tipificaria a associação para o tráfico.

Vv. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO.

IMPLAUSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas, notadamente a confissão do apelante, indicam que o agente vendia drogas de propriedade de terceiro, não há falar-se em absolvição por insuficiência probatória. 2. Para aplicação da causa redutora de pena, prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, necessária a análise tanto das circunstâncias judiciais quanto da quantidade de droga apreendida. Inteligência do art. 42, da referida Lei. Se a quantidade é de 60 trouxinhas de cocaína, não é plausível sua fixação no grau máximo. 3. Em delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico a lei não permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, à luz do art. 44, da lei 11.343/2006. 4. Apelação a que se nega provimento. **(ACR n. 0009257-96.2010.8.01.0001. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO EM FACE DA LEI Nº. 6.368/76. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISO NA NOVEL LEI. POSSIBILIDADE. A aplicação do aludido redutor se insere no princípio que elege a norma mais favorável ao réu, desde que preenchidas as condições ali previstas.

V.v. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO EM FACE DA LEI Nº. 6.368/76. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISO NA NOVEL LEI. IMPOSSIBILIDADE. Não é razoável a aplicação do redutor previsto no

artigo 33, §4º, da lei nº. 11.343/06, para réu condenado nas sanções do artigo 12, da lei nº. 6.368/76, porquanto a pena mínima era bem inferior ao estabelecido na novel lei. De mais a mais, se aplicado tal redutor, pinçando dispositivo de lei diversa, a fim de favorecer o réu, estará o judiciário criando uma terceira lei, tarefa afeta ao legislativo. (ACR n. 0500087-74.2005.8.01.0015. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 24.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. APELO IMPROVIDO. . As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia em relação aos fatos descritos nesta. A materialidade e autoria foram demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima na fase policial confirmados em todos os detalhes em Juízo, corroborados pela prova testemunhal. 2. Conforme entendimento jurisprudencial, a prova testemunhal consistente na palavra da vítima tem suficiente valor probante para o amparo de um decreto condenatório, especialmente quando se trata de delito praticado sem testemunhas presenciais.

V.v. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO. A conduta típica exige violência ou grave ameaça, o que não ficou satisfatoriamente demonstrado na acusação. (ACR n. 0008674-48.2009.8.01.0001. Relator Designado Des. Francisco Praça. j. em

24.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. RÉU CONDE-NADO POR HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA. RÉU CONFESSO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS. APELO IMPROVIDO. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Se a decisão dos jurados, ou mais precisamente, a resposta ao quarto quesito se choca com a sequência lógica da quesitação, recomenda-se a anulação do julgamento e submissão do réu a novo júri. (ACR n. 0000221-91.2010.8.01.0013. Relator Designado Des. Francisco Praça. j. em 24.03.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

VV. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRESSUPOSTOS. CARÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Não havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, configura-se o constrangimento ilegal.

Vv. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000567-47.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

VV. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Não havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, configura-se o constrangimento ilegal.

Vv. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000507-74.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

V.V. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Inadmissível que a finalidade da custódia cautelar seja desvirtuada a ponto de configurar antecipação de pena. A gravidade do delito e a existência de prova de autoria não são suficientes para justificar a prisão preventiva.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE DA DECISÃO QUE REVOGOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo o Ministério Público se manifestado por duas ocasiões quanto à prisão imposta ao recorrido, resta descabido o argumento que visa à nulidade da decisão que revogou a custódia imposta por ausência de parecer ministerial. 2. Evidenciando-se, ademais, que o réu responde a outros processos criminais, por delitos praticados contra o patrimônio e contra a vida, é de rigor que se restabeleça a segregação rescindida a fim de salvaguardar a ordem pública. (RSE n. 0000660-08.2010.8.01.0012. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 10.05.2011 no DJE n. 4.430)

VV. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CONCESSÃO. Presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de tráfico de entorpecentes, impõe-se a denegação da ordem.

Vv. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO FLAGRANTE. AUSÊNCIA. CONCESSÃO. Dada a ínfima quantidade da droga encontrada aliada a condições subjetivas do paciente, é de ser concedida a ordem. **(HC n. 0000669-69.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Samoel Evangelista. j. em 14.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 129, DO CP. ILEGITIMIDADE MINISTERIAL. RECURSO PROVIDO. Não havendo a vítima representado o recorrente por crime tipificado no art. 129, do CP, inviável o prosseguimento da ação penal, quanto a este crime, porquanto condição de procedibilidade. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO MEIO INSIDIOSO. RECURSO DESPROVIDO. Havendo provas que demonstrem indícios de autoria do crime, notadamente no que diz respeito à qualificadora do meio insidioso, inexistente razão para não pronunciar o recorrente. **(RSE n. 0000441-07.2010.8.01.0008. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 07.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

VV. APELAÇÃO. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Comprovada a autoria e materialidade delitiva, confirmada pela prova oral produzida, não há que se falar em solução absolutória. 2. Se o apelante ostenta condição subjetiva favorável é possível o redimensionamento da pena, reduzindo-se a pena-base para o mínimo legal, bem como o regime prisional. 3. Provimento parcial do Apelo. Vv. APELAÇÃO. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. REGIME DECORRENTE DE IMPOSIÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. I. Comprovada a autoria e materialidade delitiva, confirmada pela prova oral produzida, não há que se falar em solução absolutória. II. Se o Apelante ostenta condição subjetiva favorável é possível o redimensionamento da pena, reduzindo-se a pena-base para o mínimo legal. III. O regime prisional imposto não é passível de modificação, decorrente de disposição legal expressa (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90). IV.

Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 0023360.21.2004.8.01.0001. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 07.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ATO LEGÍTIMO, FORMALMENTE LAVRADO E HOMOLOGADO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Se a prisão processual se amolda às hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal, caracterizado está o estado de flagrância, não havendo que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000730-27.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. DEMORA PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. INOCORRÊNCIA E ÂMBITO IMPRÓPRIO. 1. Não há de ser considerada com tardança a análise de pedido de progressão prisional de reeducando, se as informações da autoridade indicada coatora noticiam que o procedimento está em curso, mormente quando, em tese, os requisitos subjetivos não estão preenchidos, face à instauração de dois procedimentos administrativos contra o ora Paciente. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000664-47.2011.8.01.0000. Relator Des.

Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE À IMPETRAÇÃO DO WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Sobrevindo Sentença condenatória após a impetração do writ, superada a alegação de excesso de prazo, mormente quando a prisão processual foi legítima e os Pacientes permaneceram presos durante toda a instrução processual. (HC n. 0000723-35.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FLAGRANTE. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciados nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, recomenda-se, no caso presente, a manutenção da prisão processual. (HC n. 0000672-24.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FLAGRANTE ILEGAL E

AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS PARA A PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.

1. Não há de ser considerado ilegal o auto de prisão em flagrante, já homologado pela autoridade indicada coatora, se este se reveste das exigências pertinentes e as alegações de animosidade entre Paciente e Policial não se mostram palpáveis. 2. Em delitos de tráfico de drogas, a liberdade provisória não será concedida. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000771-91.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

INADMISSIBILIDADE. 1. Ao agente que é condenado por tráfico de drogas e permanece segregado durante a instrução criminal não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. A legislação especial referente ao tráfico de drogas impede a substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos. Inteligência do art. 33, § 4.º, da Lei antitóxicos. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000734-64.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CUSTÓDIA. PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGÇÃO DA ORDEM. Subsistentes na hipótese dos autos os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, delineados em Decisão fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do presente writ. (HC n. 0000769-24.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DISPARO DE ARMA EM VIA PÚBLICA. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. EXAME DE EXISTÊNCIA DE RESÍDUOS. INCONCLUSO. TESTEMUNHA DESACREDITADA.

INADMISSIBILIDADE. PROVAS FRÁGEIS E CONFUSAS. INOCORRÊNCIA. CRÍTICA AO LIVRE CONVENCIMENTO. DESCABIMENTO. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONFISCO DE ARMA DE AGENTE QUE A DISPARA EM VIA PÚBLICA. IMPERATIVIDADE. 1. A negativa de autoria não deverá ser acolhida se a vítima reconhece o agente e testemunha declara que presenciou os fatos, ainda mais quando existe a prova de que aquele procurou outra testemunha para preveni-la do ocorrido. 2. Se o laudo pericial referente à presença de resíduos para comprovar o manuseio de arma de fogo é feito uma semana após a ocorrência, sua inocuidade é patente. 3. Não há como desacreditar testemunha que declara ter visto fatos que se amoldam ao contexto probatório produzido. 4. Se as provas produzidas criam quadro

verossímil, impossível considerá-las frágeis e/ou confusas, mormente quando harmonizam-se entre si. 5. Se o édito atacado é prolatado à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, e baseado nos fatos apresentados e provados, não há como considerá-lo sem fundamentação. 6. A arma disparada em via pública, sem justificativa, deverá ser confiscada. 7. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0002451-84.2006.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

APELAÇÃO. FURTO
QUALIFICADO. SENTENÇA
ABSOLUTÓRIA. RECURSO
MANEJADO PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO VISANDO A
CONDENAÇÃO DOS APELADOS.
INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.
IMPROVIMENTO DO APELO. Não
existindo nos autos prova segura
quanto à autoria delitiva atribuída
aos Apelados, recomenda-se a
manutenção da r. Sentença
absolutória, em homenagem ao
princípio *in dubio pro reo*. (ACR n.
0001228-27.2010.8.01.0011. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE
n. 4.433)

RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. TENTATIVA.
INDÍCIOS SUFICIENTES DE
AUTORIA. PROVA DA
MATERIALIDADE.
QUALIFICADORAS
PERTINENTES. IMPROVIMENTO
DO RECURSO. Havendo duas
versões probatórias para o mesmo
fato, a Pronúncia é medida que se
impõe, mormente quando

subsistentes indícios suficientes de
autoria atribuídos ao Recorrente e
prova da materialidade delitiva.
(RSE n. 0003076-76.2010.8.01.0002
Relator Des. Francisco Praça. j. em
28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE
n. 4.433)

HABEAS CORPUS. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO.
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Paciente posto em liberdade pela
autoridade apontada como coatora
antes do julgamento do writ,
caracteriza a perda superveniente
do objeto. (HC n. 0000708-
66.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em
13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO
PARA O TRÁFICO DE DROGAS.
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE
AUTORIA. AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DA PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO
CAUTELAR FUNDAMENTADA.
MANUTENÇÃO. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA.
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.
1. A apresentação espontânea
agregada a eventuais condições
pessoais favoráveis, não têm o
condão de, por si sós, revogar
decisão preventiva devidamente
fundamentada. 2. Habeas corpus
não comporta análise aprofundada
de provas. (HC n. 0000740-
71.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em
13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LESÕES CORPORAIS GRAVES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.
1. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória.
2. Não há que se falar em revogação de prisão preventiva, se os motivos que a ensejaram persistem. **(HC n. 0000581-31.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. IMPRONÚNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A LASTREAR DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPROVIMENTO.
1. A materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria são suficientes para autorizar a sentença de pronúncia.
2. Nos crimes contra a vida, tentados ou consumados, as dúvidas devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri. **(RSE n. 0005547-65.2010.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE

VEÍCULO APREENDIDO. PROPRIETÁRIO TERCEIRO DE BOA-FÉ. DECISÃO DESFUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. APELO IMPROVIDO. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (Art. 118 do CPP). **(ACR n. 0031252-68.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO PRIVILEGIADO. RES FURTIVA DE VALOR CONSIDERÁVEL. REFORMA PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. RES FURTIVA RECUPERADA E RESTITUÍDA. RÉU PRIMÁRIO. PREJUÍZO INEXISTENTE. FURTO PRIVILEGIADO. IMPROVIMENTO DO APELO. Res furtiva de valor não comprovado, que restou recuperada e restituída à vítima aliada à primariedade do acusado, autoriza o reconhecimento do furto privilegiado. **(ACR n. 0001326-06.2010.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)**

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. **(AEP ns. 0024707-50.2008.8.01.0001 e 0007122-48.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PLEITO. Se a devolução do veículo automotor confiscado foi autorizada pela Magistrada a quo em Sentença Monocrática, recomenda-se sua restituição ao seu legítimo proprietário, uma vez comprovada a propriedade do bem. (RCA n. 0011836-85.2008.8.01.0001/50001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO. PROGRESSÃO DE REGIME. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso da impetração do writ, foi concedida a progressão de regime, resta prejudicada a ordem, por perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido. (HC n. 0000728-57.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. 1. Deve ser acatada a desistência do recurso, já que as recorrentes, por meio de sua defesa, manifestaram o desinteresse em continuar com seu apelo, devendo, pois, tal pedido produzir seus efeitos imediatos. 2. Homologação da desistência.

Unânime. (ACR n. 0009824-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. 1. Deve ser acatada a desistência do recurso, uma vez que o recorrente, por meio de sua defesa, manifestou o desinteresse em continuar com seu apelo, devendo, tal pedido, produzir seus efeitos imediatos. 2. Homologação da desistência. Unânime. (ACR n. 0007100-53. 2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Improcede o pedido que visa a absolvição da conduta quando, das circunstâncias fático-probatórias presentes nos autos, exulta claro que o apelante praticou, de fato, o crime de embriaguez ao volante, na figura do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. (ACR n. 0005727-18.2009.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE

PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime de tráfico de drogas. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000736-34. 2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE. 1. A presença dos pressupostos do Art. 312 do Código de Processo Penal, desde que devidamente fundamentados, justifica a manutenção da custódia preventiva do paciente. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garantem a concessão de liberdade provisória ao acusado, mormente quando subsistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000671-39.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA PARA SUA AFERIÇÃO. CONDIÇÕES

PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTES PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não é adequada para a discussão do conjunto fático-probatório, devendo ser realizada no âmbito da ação penal. 2. Condições pessoais favoráveis não autorizam, por si sós, a concessão de liberdade provisória. 3. Estando a prisão preventiva devidamente fundamentada nos requisitos do art. 312, do CPP, não há que se falar em constrangimento ilegal passível do writ. (HC n. 0000663-62.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.04.2011. p. em 13.05.2011 no DJE n. 4.433)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. CONDENAÇÃO DO APELADO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0006697-89.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omissos, contraditórios ou obscuros. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada

ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 0015137-06.2009.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO DOS APELADOS. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. 1. Devem ser absolvidos os réus se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, suas participações no crime descrito na denúncia. 2. Apelo improvido. (EDL em ACR n. 0000454-45.2006.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL EM SUBSTITUIÇÃO AO CONCURSO MATERIAL. INVIABILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Evidenciado que o apelante usou de ações sucessivas ao efetuar vários disparos em direção às vítimas, deve ser aplicado o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0200180-29.2008.8.01.0008. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. 1. As circunstâncias e a quantidade de droga apreendida desautorizam a absolvição e/ou desclassificação da conduta para uso. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0023894-86.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 232 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ECA. O delito previsto no artigo 232 do ECA, não trata de crime contra a dignidade sexual da criança ou adolescente, estando, pois, fora do rol de delitos de competência privativa da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco/AC. (CC n. 0000625-50.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Inadmissível que a finalidade da custódia cautelar seja desvirtuada a ponto de configurar antecipação de pena. A gravidade do delito e a existência de prova de autoria não são suficientes para justificar a prisão preventiva. (RSE n. 0000886-

25.2010.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. 1. Deve ser acatada a desistência do recurso, já que o recorrente, por meio de sua defesa, manifestou o desinteresse em continuar com seu apelo e houve manifestação favorável da d. Proc. 2. Homologação da desistência. Unânime. (ACR n. 0004256-72.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. POSSIBILIDADE. 1. Se as provas dos autos revelam a nitidez necessária para a obtenção de um decreto condenatório em relação ao tráfico de drogas, impõe-se a condenação. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0010146-50.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DESOBEDIÊNCIA. DANO QUALIFICADO. FLAGRANTE HOMOLOGADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. CONVALIDAÇÃO PELO JUÍZO

COMPETENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTES PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que falar em constrangimento ilegal quando a decisão que homologou o flagrante, embora prolatada por autoridade incompetente, atende os requisitos legais e é convalidada pelo juízo competente. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente não garantem, por si sós, a concessão de liberdade provisória. 3. Estando a decisão que decreta a segregação cautelar do paciente amparada na garantia da ordem pública, fica afastada a alegação de ilegalidade a ser suprida pelo *writ*. (HC n. 0000722-50.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A presença dos pressupostos do Art. 312 do Código de Processo Penal, desde que devidamente fundamentos, justifica a manutenção da custódia preventiva do paciente. 2. As condições pessoais favoráveis não garantem por si sós a concessão de liberdade provisória ao acusado, mormente quando subsistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar. (HC n. 0000806-51.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de sanção, abstratamente prevista. 2. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438. STJ). **(RSE n. 0000011-30.1997.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRECARIEDADE DE PROVAS. OCORRÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. PROVA ISOLADA. IN DUBIO PRO REO. APLICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Nos crimes de estupro é inviável a condenação alicerçada somente no depoimento da vítima menor, mormente se não estiver em harmonia com as demais provas existentes nos autos, justificando-se a absolvição, com fundamento no princípio do in dubio pro reo. **(ACR n. 0013498-89.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES

PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO WRIT. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados nos indícios de autoria, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. **(HC n. 0000801-29.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. POSSE DE DROGAS. PEQUENA QUANTIDADE. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DA LEI 11.343/06. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo (art. 28 da Lei 11.343/06), resta definida a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. **(CC n. 0000368-25.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. PACIENTE

CONDENADO A CUMPRIR PENA EM REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NESTA INSTÂNCIA SUPERIOR. PEDIDO PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE TRÊS MESES, PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E COM RESIDÊNCIA FIXA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ausentes os requisitos permissivos da prisão cautelar, deve o réu responder ao processo em liberdade. 2. No caso, trata-se de conduta praticada, em tese, sem violência ou grave ameaça à pessoa, sendo o réu primário, sem antecedentes e com endereço fixo. (HC n. 0000843-78.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciada a necessidade objetiva da constrição, para acautelar o meio social da reiteração da conduta delitiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000833-34.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. ABSOLVIÇÃO NA INSTÂNCIA SINGELA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO DIRETO E OCORRÊNCIA

DE DÚVIDA. 1. Não caracterizado o dolo direto do agente, a absolvição se impõe. 2. Havendo dúvida, seu benefício correrá em favor do réu. 3. Apelo ministerial a que se nega provimento. (HC n. 0000851-50.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. ABSOLVIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. PENA MAIS BRANDA. IMPOSSIBILIDADE. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Conjunto probatório que ampara a condenação do acusado e não configura culpa exclusiva da vítima pelo ocorrido, vez que o acidente se deu dentro dos limites previsíveis, uma vez comprovado que o agente conduzia o veículo de forma imprudente na via de retorno, sem a observância dos cuidados necessários. Somando-se a isso, a vítima estava sem o capacete exigido. (ACR n. 0024183-19.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E RESISTÊNCIA À PRISÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL (TRÁFICO) E APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPLAUSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS BENS E VALORES APREENDIDOS.

INADMISSIBILIDADE. 1. Comete delito de tráfico de drogas o agente penitenciário que transporta entorpecente e, ao ser abordado por agentes de polícia civil, no momento em que chegava à penitenciária para trabalhar, empreende fuga para dentro do presídio e arremessa a droga por cima da muralha. 2. Se as circunstâncias militam, em parte, em desfavor do Apelante e a quantidade da droga apreendida é relevante, não há falar-se em fixação da pena-base no mínimo legal, muito menos na pretensão de fixar a causa redutora de pena em seu grau máximo. 3. Se os bens e valores apreendidos estão ligados à ação delituosa (tráfico de drogas) o confisco se impõe. 4. Apelo improvido, mas modificada a sentença condenatória, somente quanto ao erro material detectado. (ACR n. 0024183-19.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR AS FILHAS DA VÍTIMA. INADMISSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PLAUSIBILIDADE. 1. Não é plausível a fixação da pena-base no mínimo legal, se o agente comete delito de homicídio triplamente qualificado e metade das circunstâncias judiciais militam em seu desfavor. 2. Se a Defesa teve a oportunidade de se manifestar sobre a possibilidade de fixação de indenização a ser paga às filhas da vítima, por ocasião da sessão de julgamento, não se pode falar em ferimento aos princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Fixada em patamar que não poderá ser suportada pelo Apelante, a indenização deverá ter seu valor diminuído. 4. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 0000943-83.2009.8.01.0006. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. APELAÇÕES CRIMINAIS. APELO MINISTERIAL: ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA DIVORCIADA DA JURISPRUDÊNCIA, PROLATADA FORA DE SINTONIA COM A PROVA PRODUZIDA E PALAVRA DA VÍTIMA NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO.

INADMISSIBILIDADE.

CONDENAÇÃO DOS AGENTES COM BASE SOMENTE NA PROVA INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE.

AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA E REDUÇÃO DA BASE AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1.

Se o édito condenatório aborda todas as provas produzidas e ficando estabelecida a dúvida quanto à autoria, a absolvição se impõe. 2. Não há falar-se em sentença baseada somente na prova produzida na fase inquisitiva se a oitiva do CD-ROM comprova o contrário, ficando patente que os depoimentos prestados em Juízo foram, claramente, explorados e levados em consideração. 3. As negativas de autoria não se sustentam, ainda mais quando um dos agentes (Paulo) admite a prática delitiva e as provas incriminam a ambos. 4. Para caracterização da causa de aumento de pena relativa ao

emprego de arma não há a necessidade da apreensão do artefato, mormente quando as vítimas declaram que os agentes estavam armados e um disparo foi efetuado. 5. Se as circunstâncias judiciais militam contra o agente, a base deverá ser fixada acima do mínimo. 6. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0011031-98.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. PRONÚNCIA. REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADOS. **IN DUBIO PRO SOCIETATE**. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INVIABILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A materialidade do fato e a existência de indícios de autoria são suficientes para autorizar a sentença de pronúncia. 2. Nos crimes contra a vida, tentados ou consumados, as dúvidas devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri. 3. Não há que se falar em revogação de prisão preventiva, se os motivos que a ensejaram persistem. (RSE n. 0002167-37.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ROUBO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de

sanção, abstratamente prevista. 2. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. (Súmula 438. STJ). (RSE n. 0008345-56.1997.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 18.05.2011 no DJE n. 4.436)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PARA OS DOIS PRIMEIROS APELANTES. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO EM RELAÇÃO À ÚLTIMA APELANTE. CRIME DE MERA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I. Consubstanciadas a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor dos Apelantes. II. Não havendo provas suficientes acerca do delito capitulado no artigo 28, da Lei nº 11.343/06, não há que se falar em desclassificação. III. Improvimento dos Apelos. (ACR n. 0006738-51.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA

PARA AGENTE REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. 1. Se as

provas produzidas comprovam as práticas delitivas, não há como atender o pleito absolutório. A ação policial, precedida de investigações e de expedição de mandado de busca e apreensão, permeada pelos depoimentos dos policiais, atestam a ocorrência dos delitos de tráfico de drogas e de associação para o tráfico.

2. O fato do agente que comete delito ser possuidor de laudo que ateste a presença de drogas em sua urina não afasta a verossimilhança dos fatos delitivos retratados nos presentes autos. Trata-se de usuário que trafica.

3. Ao agente reincidente não será aplicada a causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. 4. Em delito de tráfico de drogas, não ocorrerá a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 5. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0015930-42.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA. INCIDÊNCIA DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, faz-se mister a condenação do Apelado nas sanções descritas na peça acusatória. (ACR n. 0000592-70.2010.8.01.0008.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

QUALIFICADORAS.

CARACTERIZAÇÃO.

IMPROVIMENTO DO APELO. É lícito ao Conselho de Sentença optar por uma das vertentes idôneas constantes dos autos, mormente quando apoiada pelo conjunto probatório, não havendo que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. (ACR n. 0003391-15.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.

IMPLAUSIBILIDADE.

DESCONSTITUIÇÃO DA PRONÚNCIA.

INADMISSIBILIDADE. 1. Simples Juízo de admissibilidade, a decisão de pronúncia não deverá ser desconstituída, se materialidade e indícios de autoria mostram-se presentes. 2. Recurso improvido. (RSE n. 0000260-34.2004.8.01.0002.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Revelando-se a Pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, as teses acusatórias e defensivas devem ser levadas à apreciação do Conselho de Sentença, que é o juízo natural para o julgamento dos crimes dolosos contra à vida. (RSE n. 0006203-93.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR. CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 63 INCISO I, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS E NÃO NO ARTIGO 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA. 1. A venda de bebida alcoólica a criança ou adolescente, posto que proibida pela Lei nº 8.069/90 (art. 81, II), não tipifica o delito previsto no seu art. 243, mas a contravenção do art. 63, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/41. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Primeiro Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco. (CC n. 0000454-93.2011.8.01.0000. (CC n. 0000454-93.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO. CRIME HEDIONDO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. APELO PROVIDO. A substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito não descaracteriza a hediondez do crime de tráfico de drogas, cuja pena deva ser cumprida em regime inicialmente fechado (Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90). (ACR n. 0501077-04.2010.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA EM SEU GRAU MÁXIMO (2/3. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. APELO IMPROVIDO. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, o acusado deve preencher todos os respectivos requisitos. (ACR n. 0027672-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A lentidão judiciária e o anacronismo da legislação em vigor não servem de fundamento para manter o paciente custodiado cautelarmente, haja vista a natureza extrema da medida. 2. Crime praticado sem violência ou grave ameaça, cautela prisional

desnecessária. (HC n. 0000850-70.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA BRANCA. ATIPICIDADE. Não há lei regulamentando o porte de arma branca e, portanto, não há a possibilidade de obtenção da licença para portá-la, razão pela qual é inaplicável o art. 19 da Lei de Contravenções Penais, em consideração aos Princípios da Legalidade (artigo 5º, II da CF) e da Anterioridade da Lei Penal (art. 5º, XXXIX, da CF). (ACR n. 0500070-28.2009.8.01.0070. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRONÚNCIA. 1. Em se tratando de processo de competência do Tribunal do Júri, não há necessidade de profunda análise da prova, porquanto suficiente que o julgador esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação para a decisão de pronúncia. 2. Preponderante o princípio in dubio pro societate. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0002075-64.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO DEMONSTRADA. DOSIMETRIA. REGRAMENTOS DO ART. 59 E 68,

AMBOS DO CP, OBEDECIDOS. REGIME CARCERÁRIO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO ART. 33, §§ 2º E 3º, DO MESMO ESTATUTO REPRESSOR. 1. Havendo provas de que o réu subtraiu, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e mediante privação da liberdade da vítima, um aparelho celular, resta descabida a tese que ventila a desistência voluntária. 2. Tendo a pena imposta obedecido os preceitos do art. 59 e 68, ambos do Código Penal, notadamente porquanto as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, resta inviável o redimensionamento da pena para fixá-la no mínimo legal. 3. É defesa a fixação do regime carcerário menos gravoso que o fechado quando a pena imposta é superior a 08 (oito) anos e a análise das circunstâncias judiciais restou desfavorável ao réu. (ACR n. 0015066-72.2007.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS. DOSIMETRIA DA PENA EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 59 E 68, AMBOS DO CP. APELO IMPROVIDO. 1. É de ser mantida a condenação quando as vítimas reconheceram o réu como sendo o autor do crime de roubo circunstanciado. 2. Tendo o magistrado sentenciante obedecido as exigências dos art. 59 e 68, ambos do Código Penal, fica obstado o redimensionamento da pena reclamada. (ACR n. 0023416-78.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO CONCEDIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. ATENUANTE DA CONFISSÃO RECONHECIDA NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. INAPLICABILIDADE. RÉU REINCENTE. 1. Tendo o magistrado a quo absolvido o réu pelo delito descrito no art. 35, da Lei nº 11.343/06, bem como ter reconhecido a atenuante da confissão em face da prática do crime de tráfico de drogas, restam prejudicados os pedidos que visam o acolhimento destes institutos. 2. Ademais, não preenchendo o recorrente os requisitos descritos no art. 33, § 4º, da aludida lei de drogas, uma vez trata-se de réu reincente, fica inviável a concessão do benefício. 3. Apelo que se nega provimento. **(ACR n. 0010728-50.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É de ser mantida a condenação exarada na instância originária quando o conjunto fático-probatório aponta o réu como sendo o autor do crime de crime de tráfico ilícito de entorpecentes e de porte ilegal de arma de fogo. 2. Apelo que se nega provimento. **(ACR n. 0000217-**

90.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06, NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DESCRITA NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. INVIABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não estando a reprimenda basilar em conformidade com as circunstâncias judiciais sopesadas pelo magistrado sentenciante, é medida que se impõe o seu redimensionamento a fim de que se torne justa e adequada à repressão do crime. 2. É possível a exclusão de causa de aumento de pena do art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/06, quando restar demonstrado que a réu sequer chegou a cruzar a fronteira entre os Estados da Federação. 3. Não incide a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da lei de drogas, quando fora apreendida com a acusada, expressiva quantidade de substância entorpecente, porquanto demonstra não ser esta mera traficante ocasional. **(ACR n. 0000217-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, CAPUT E ART. 35, C/C ART. 40, VI, TODOS DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 344 DO CP. PRELIMINARES: INÉPCIA DA DENÚNCIA E NULIDADE DA INSTRUÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO:

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E
EXASPERAÇÃO INDEVIDA DAS
PENAS. INOCORRÊNCIA.
SENTENÇA CONDENATÓRIA
MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A denúncia não padece de inépcia quando obedecidos os requisitos do artigo 41 do CPP, estando os fatos suficientemente descritos e bem individualizadas as condutas imputadas ao recorrente. 2. Os depoimentos de policiais são válidos como prova testemunhal se não houver comprovação da parcialidade de suas declarações, pois, como cediço, a simples condição de agentes públicos não os torna suspeitos de parcialidade. 3. A nulidade pelo desrespeito ao disposto no artigo 212 do CPP, conforme jurisprudência do colendo STJ é apenas relativa, estando, pois, condicionada à efetiva demonstração de prejuízo (v.g. HC 180787/GO), providência de que não se desincumbiu o requerente. 4. Suficiente para ensejar um juízo condenatório a prova testemunhal que, de forma retilínea, aponta o réu como autor dos crimes pelos quais fora acusado. 5. A dosimetria da pena, feita conforme o regramento legal e fundamentadamente, estando, ademais, condizente com a razoabilidade, deve ser mantida. (ACR n. 0014846-06.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 05.05.2011. p. em 20.05.2011 no DJE n. 4.438)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2011/2013

Desembargador *Pedro Ranzi* – Presidente
Desembargador *Francisco Praça* – Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* – Membro
Juiz Convocado *Francisco Djalma* – Membro

Revisão
Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Thamilis Barbosa da Silva

Agradecimentos
Amanda Paiva

E-mail
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Centro Administrativo. BR 364, Km 02, Rua Tribunal de
Justiça.
69.914-220 - Rio Branco - AC

Telefone
(68) 3302-0442/0443